



FORMULÁRIO DE RETIRADA DE EDITAL

PREENCHER O FORMULÁRIO COM LETRA DE FORMA

PESSOA JURÍDICA	
ENDEREÇO COMPLETO	
CNPJ	
TELEFONE	
FAX	
E-MAIL	
PESSOA PARA CONTATO	

Retirei pela Internet, na página da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (www.portoalegre.rs.gov.br/licitacao), cópia do Edital do **Pregão Físico 10/2009 – Contratação para prestação de serviços clínicos radiológicos, mamografias e tomografias computadorizadas para funcionários do Departamento**, cujo(s) envelope(s) de HABILITAÇÃO/PROPOSTAS será(ão) recebidos até o dia e horário indicados no Edital em epígrafe.

_____, ____ de _____ de 2009.

Assinatura e carimbo da pessoa jurídica

ATENÇÃO:

As empresas que obtiverem o Edital pela Internet deverão encaminhar este comprovante imediatamente, devidamente preenchido, para o fax (51) 3289-9643, ou correio eletrônico licitacoes@dmae.prefpoa.com.br. Este procedimento se faz necessário para comunicação com as empresas licitantes caso haja alguma alteração no Edital.



EDITAL DE
PREGÃO FÍSICO N.º 10/2009

O Departamento Municipal de Água e Esgotos, através da Central de Licitações e Contratos, sita à rua Gastão Rhodes, 222, 1º andar, nesta Capital, torna público que realizará o **PREGÃO N.º 10/2009** do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, a ser processado e julgado pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, visando a **Contratação para prestação de serviços clínicos radiológicos, mamografias e tomografias computadorizadas para funcionários do Departamento**, conforme condições estabelecidas no presente Edital e de acordo com o disposto na Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/02, no Decreto Municipal n.º 14.189 de 13/05/2003, aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores e legislação complementar vigente e pertinente à matéria.

A abertura da presente licitação bem como entrega dos envelopes será no dia **03 de julho de 2009, às 14h00min**, na Sala de Licitações da Central de Licitações e Contratos, no endereço acima citado.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Pregão tem por objeto **Contratação para prestação de serviços clínicos radiológicos, mamografias e tomografias computadorizadas para funcionários do Departamento**, conforme a quantidade estimada na tabela abaixo:

EXAMES	QUANTITATIVO
1. Exames Clínicos Radiológicos/Mamografias/Tomografias	
1.1. RX de Tórax AP-Perfil	75
1.2. RX de Crânio- AP-Perfil	10
1.3. RX Coração e vasos da base	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
 CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



EXAMES	QUANTITATIVO
1.4. RX Seios da Face e Cavun	50
1.5. RX da Coluna Cervical-AP-Perfil-Obliqua	75
1.6. RX da Coluna Dorsal AP-Perfil	15
1.7. RX da Coluna Lombo Sacra –AP-Perfil –Obliqua	75
1.8. RX Art. Coxo-Femural ou Quadril	20
1.9. RX da Coxa	10
1.10. RX da Perna	10
1.11. RX do Joelho	15
1.12. RX do Calcâneo	15
1.13. RX Art. Tíbio-társica ou Tornozelo	15
1.14. RX do Pé	15
1.15. RX do Ombro	10
1.16. RX de Arcos Costais	10
1.17. Mamografia	100
1.18. Tomografia Computadorizada Cerebral com contraste	4
1.19. Tomografia Computadorizada Abdominal	4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



EXAMES	QUANTITATIVO
1.20. Tomografia Computadorizada Pulmonar	4
1.21. Tomografia Computadorizada Coluna Cervical	2
1.22. Tomografia Computadorizada Coluna Lombo-Sacra	2

1.2. O DEPARTAMENTO se reserva o direito de não utilizar a totalidade estimada dos exames, sendo que no caso não caberá qualquer espécie de indenização à **CONTRATADA**, somente sendo pago os serviços efetivamente realizados.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar desta licitação as empresas que atendam a todas as exigências constantes neste Edital;

2.2. Estão impedidas de participar da presente licitação:

a) As empresas suspensas do direito de licitar com a Administração Municipal de Porto Alegre, cujo conceito abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituídas ou mantidas, no prazo e nas condições do impedimento;

b) As empresas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituídas ou mantidas;

c) As empresas que estiverem em regime de falência.

d) Empresas consorciadas;

e) Será vedada a participação simultânea de empresas cuja formação societária contenha um ou mais sócios concomitantes (acórdão nº 1606/2008 – 1ª Câmara – TCU).

2.3. Das Condições para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte



2.3.1. Apresentar toda a documentação solicitada mesmo com restrição para obter os benefícios da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

2.3.2. Havendo alguma restrição na documentação, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da declaração do proponente vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

2.3.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do Artigo 43 da Lei Complementar 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3. ANEXOS

3.1. São anexos deste Edital fazendo parte integrante os seguintes documentos:

3.1.1. Anexo I – Proposta padrão;

3.1.2. Anexo II – Declaração de cumprimento ao art. 7º, inc. XXXIII CF/88;

3.1.3. Anexo III - Declaração de cumprimento da habilitação;

3.1.4. Anexo IV - Carta de Credenciamento;

3.1.5. Anexo V – Declaração de não inidoneidade;

3.1.6. Anexo VI – Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

3.1.7. Anexo VII - Minuta do contrato

4. DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO PÚBLICA

4.1. No local, data e hora indicados no preâmbulo desde Edital, o Pregoeiro em sessão pública, receberá a credencial e a declaração habilitatória – anexo III - bem como a proposta e a documentação de habilitação dos licitantes;

4.2. A licitante interessada deverá apresentar-se no início da sessão para o credenciamento junto ao Pregoeiro, por um representante, que será o único admitido a intervir, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório e que venha a responder por sua representada, devendo ainda identificar-se, mediante apresentação de sua Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;

4.3. O credenciamento deverá ser feito por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular lances de preços verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome da licitante. Em se tratando de proprietário, sócio ou dirigente da licitante, o mesmo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, ou instrumento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.4. Não será admitido o credenciamento de um mesmo representante para licitantes distintas;

4.5. Em atendimento ao disposto no inciso IV, do artigo 4º do anexo I do Decreto Municipal n.º 14.189 de 13/05/2003, o credenciado apresentará declaração dando ciência de que a licitante cumpre plenamente os requisitos da habilitação, conforme modelo ANEXO III, sob pena de não aceitação de sua proposta pelo Pregoeiro;

4.6. Somente serão recebidos proposta e documentação habilitatória do licitante cujo representante legal tenha efetivamente procedido seu credenciamento junto ao Pregoeiro, no início da sessão, bem como atendido o disposto no item 4.5 deste Edital;

4.7 - A proposta e os documentos de habilitação deverão ser apresentados em dois envelopes distintos, fechados, contendo na face externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE - **PROPOSTA**
PREGÃO N.º...../.....
NOME DA EMPRESA LICITANTE
.....

ENVELOPE - **HABILITAÇÃO**
PREGÃO N.º...../.....
NOME DA EMPRESA LICITANTE
.....

4.8. Para exercer o direito de formular lances ou manifestar a intenção de interpor recurso, é obrigatória a presença da licitante ou seu representante legal em todas as sessões públicas referentes à licitação;

4.9. Encerrado o prazo para entrega das propostas não será aceita a participação de nenhum interessado retardatário.

4.10. Do recebimento e abertura das propostas e formulação dos lances para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

4.10.1. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, ao se credenciarem, deverão entregar juntamente Declaração de Enquadramento como Microempresa ou



Empresa de Pequeno Porte (Anexo VI), para efeitos de se beneficiar do regime diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06.

4.10.2. A não informação, implicará na desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas concedida pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

4.10.3. Será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/06 de 14 de dezembro de 2006.

4.10.4. Entende-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

4.10.5. Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.10.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, imediatamente após o encerramento da disputa do lote, sob pena de preclusão.

4.10.7. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.10.8. Na hipótese da não-contratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5 - DA PROPOSTA

5.1 - A proposta deverá ser datilografada/digitada de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente rubricada, datada e assinada pelo representante legal da empresa, devendo conter a identificação completa da empresa (razão social, CNPJ/MF, endereço, telefone, etc.);

5.2 - A proposta será apresentada, preferencialmente, em formulário padrão, conforme Anexo I. Caso o licitante optar por formulário próprio deverá informar todos os dados solicitados e manter a mesma estrutura da proposta padrão;

5.3 - A proposta deverá ser formulada em moeda corrente nacional, **indicando o valor unitário dos exames e o valor total do lote, conforme modelo de proposta, Anexo I do Edital.**



5.3.1 – O licitante deverá apresentar juntamente com a proposta os documentos abaixo arrolados, (assinados) preferencialmente originais ou cópia autenticada.

5.3.1.1 - Registro no Conselho Regional de Medicina – CRM.

5.3.1.2 - Comprovante de aptidão para o desempenho dos serviços desta licitação através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o licitante desempenha ou desempenhou a contento serviços similares em características com o objeto desta licitação.;

5.4 - O preço proposto indicado será considerado completo e deve abranger todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, materiais, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte e qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada neste instrumento convocatório.

5.5 - O prazo de validade da proposta é de **60** dias a contar da data de sua apresentação;

5.6 - Todas as propostas serão examinadas e rubricadas pelo Pregoeiro e pelos representantes credenciados das licitantes presentes;

5.7 - É de inteira responsabilidade do ofertante o preço e demais condições apresentadas, salvo se no momento da abertura da proposta for alegado erro e aceito pelo Pregoeiro, o que será registrado em ata, sendo desconsiderado o item;

5.8 - O Departamento é considerado consumidor final sendo que o licitante deverá obedecer ao fixado no art. 155, VII, letra “b” da Constituição Federal;

5.9 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, devendo o valor unitário proposto corresponder à unidade solicitada;

5.10 - É vedada a apresentação de mais de uma proposta, sob pena de desclassificação;

5.11 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os matematicamente corretos;

5.12 - Na omissão do prazo estipulado no item 5.5, considerar-se-á aquele estabelecido neste Edital;

5.13 - Serão desclassificadas as propostas ou itens que:

5.13.1 - não atenderem as exigências deste instrumento convocatório no todo ou em parte;



5.13.2 - forem manifestamente inexeqüíveis, de acordo com o inciso II, do art. 48 da Lei nº 8.666 /93;

5.13.3 - apresentarem preços excessivos, ou seja, fora dos praticados no mercado.

5.14. Deverão ser cotados todos os itens que formam os lotes, sob pena de desclassificação da proposta para todo o lote.

5.15. Não serão aceitas propostas via fax ou e-mail, nem resultantes destes meios.

5.16. Poderá ser exigida tradução para a língua portuguesa de qualquer texto em outro idioma.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 - Após a abertura dos envelopes contendo as propostas, verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o licitante da oferta de **menor preço por lote** e os das ofertas até dez por cento superiores àquela serão classificados para os lances verbais, que serão feitos de forma sucessiva, conforme descrito nos itens subseqüentes;

6.2 - Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três incluídas as propostas já classificadas, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

6.2.1 - Havendo empate na classificação destinada a atender o inciso anterior os licitantes destas propostas serão convocados a oferecer lances verbais;

6.3 - Havendo empate nas propostas escritas a ordem de apresentação dos lances verbais será definida mediante sorteio entre os empatados;

6.4 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes a partir do MENOR preço classificado;

6.5 - O pregoeiro convocará, individualmente, os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, e os demais em ordem decrescente de valor;

6.6 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela mesma, para efeito de ordenação das propostas;



6.7 - Quando as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, o pregoeiro declarará encerrada a etapa competitiva, e **será verificada a aceitabilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;**

6.8- É vedada a desistência dos lances já ofertados sujeitando-se o proponente às sanções previstas no art. 14 do Decreto Municipal n.º 14.189 de 13/05/2003;

6.9 - Aceita a proposta de menor preço, será verificado, no final, a condição habilitatória do licitante que a tiver formulado, para confirmação de sua habilitação;

6.10 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, procedendo-se a respectiva adjudicação do(s) item(s).

6.11 - Não sendo aceita a proposta ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, procedendo-se a respectiva adjudicação;

6.12 - Nas situações previstas nos itens 6.7 e 6.11, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente, verificando a aceitabilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação para que seja obtido preço melhor.

7 - DOS RECURSOS

7.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

7.2 - A imediata manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade deste e importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação ao vencedor do certame;

7.3 - O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo;

7.4 - As razões e contra-razões do recurso deverão ser encaminhadas ao pregoeiro, e devem observar os seguintes requisitos:

7.4.1 - Ser datilografadas/digitadas e devidamente fundamentadas;



7.4.2 - Ser assinadas por representante legal da recorrente ou por procurador devidamente habilitado.

7.5 - O deferimento do pedido do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

7.6 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente, ou ainda, que não atendam as condições estabelecidas neste edital..

7.7 - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento mediante publicação no Diário Oficial de Porto Alegre.

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1 - Com base no que dispõe o art. 5º do anexo I do Decreto Municipal n.º 14.189 de 13/05/2003, a habilitação à presente licitação será feita mediante a apresentação dos documentos a seguir relacionados, os quais devem estar em plena validade:

8.1.1 - Quanto à Seguridade Social: certidão expedida pelo órgão competente;

8.1.2 - Quanto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço: certificado expedido pela Caixa Econômica Federal;

8.1.3 - Quanto à Fazenda Nacional: certidão de tributos federais, expedida pela Receita Federal e certidão de dívida ativa expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

8.1.4 - Quanto à Fazenda Estadual: certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado da sede do licitante;

8.1.5 - Quanto a Fazenda Municipal: certidão de prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante abrangendo todos os tributos administrados pelo município;

8.1.6- Quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição: declaração do licitante, sob as penas da lei, conforme **ANEXO II**;

8.1.7 - Declaração de não inidoneidade, conforme **ANEXO IV**;

8.1.8 - As **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, também, devem apresentar: cópia autenticada do enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, pela Junta Comercial e Declaração do Imposto de Renda do último exercício social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



8.2. Os licitantes poderão apresentar cópia do Certificado de Registro Cadastral do CESO - Cadastro de Executantes de Serviços e Obras da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, emitido pela SMOV. Secretaria de Obras e Viação, sita na Av. Borges de Medeiros, nº 2.244, 3º andar, fone 3289-8839, válido e com todos os documentos nele relacionados em vigor na data de abertura da licitação, em substituição aos documentos exigidos nos itens **8.1.1 a 8.1.7.**

8.2.1. Nestes casos o servidor poderá confirmar quaisquer informações necessárias ou anexar cópia do próprio certificado emitido via on-line.

8.2.2. Os certificados e certidões emitidos via sistema eletrônico ficarão condicionados à verificação pela Administração, devendo ser certificada pelo servidor nos autos do processo, podendo o licitante apresentar o certificado/certidão já conferido pelo órgão emissor.

8.2.3. Considerar-se-á, para fins de habilitação a data marcada para a abertura da presente licitação.

8.2.4. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

8.2.5. O CRC será obtido no CESO da SMOV, no horário das 8:30 às 12 horas e das 13:30 às 17 horas, apresentando a documentação necessária ao cadastramento **até o terceiro dia anterior à data de abertura da licitação.**

8.2.6. Para revalidar documentos vencidos do CRC já emitido e com validade, as empresas devem encaminhar ao CESO os documentos substitutivos. O CESO – Cadastro de Executantes de Serviços e Obras reemitirá o CRC com os documentos revalidados.

8.3. Não haverá, em hipótese alguma, confrontação de documentos na abertura para autenticação, assim como não serão aceitos documentos emitidos via fax, correio eletrônico (e-mail), telex ou telegrama.

8.4. As certidões de regularidade que não tenham prazo de validade legal ou expresso no documento ter-se-ão como válidas pelo prazo de **90 (noventa) dias** de sua emissão.

8.5. Os documentos deverão ser **originais ou cópias autenticadas** (exceto a cópia do Certificado de Registro Cadastral – CRC/CESO, que não precisará ser



autenticada), ou, no caso de balanço patrimonial, contrato social e suas alterações, poderão ser aceitas as publicações em órgão da imprensa oficial.

8.6. A Equipe de Apoio Administrativo da Central de Licitações e Contratos do DMAE autenticará os documentos, preferencialmente, até o dia anterior à data de abertura, no horário de funcionamento externo.

8.7. A Equipe de Apoio Administrativo da Central de Licitações e Contratos do DMAE situa-se na Rua Gastão Rhodes, 222, primeiro andar, guichê de atendimento. O horário de expediente para atendimento externo é das 8:30 às 11:30 horas e das 14 às 17 horas.

8.8. Será inabilitada a empresa que estiver inscrita em Dívida Ativa junto ao DMAE.

9. DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

9.1. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação e homologado o procedimento.

9.2. Havendo recursos, o pregoeiro apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade competente a decisão em grau final.

9.3. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do Decreto 14.189/03 e artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4. Homologada a licitação pela autoridade competente o adjudicatário será convocado para recebimento da nota de empenho, ou assinatura do contrato, no prazo de 03 (três) dias úteis.

9.5. Como condição para a sua contratação o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela contratante, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes desta Licitação.

9.5.1. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

9.6. As obrigações decorrentes desta licitação serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e na legislação vigente.



9.7. A Administração poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com a entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º do artigo 62 da Lei 8.666/93 e item XII da Ordem de Serviço nº 07/99.

9.8. Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato e ou documento equivalente, ou não apresentar situação regular, no ato da assinatura deste, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.9. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto desta licitação, nos limites estabelecidos na Lei 8.666/93;

9.10. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO exigidas neste Edital.

9.11. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO exigidas neste Edital.

9.12. O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses a contar de sua assinatura**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.13 - Caberá ao DMAE, através da Seção Médico-Odontológica, acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços nos termos contratados, observada a legislação vigente.

10.2. Entregar os resultados dos exames, objeto do Contrato, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a obtenção, pela **CONTRATADA**, dos respectivos resultados.

10.3. Entregar os resultados dos exames em envelope fechado, devidamente identificado com o nome do funcionário, na Rua Gastão Rhodes, 210, Bairro Santana, quando assim solicitados pela área requisitante.

10.4. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



10.5. Prestar as informações solicitadas pelo **DEPARTAMENTO**, dentro dos prazos estipulados.

10.6. Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização durante a execução do objeto do contrato.

10.7. Não transferir a outros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, sem anuência prévia e escrita do Departamento.

10.8. Manter em dia todas suas obrigações com terceiros, inclusive as de cunho trabalhista, estendendo-se a responsabilidade para os feitos judiciais decorrentes desta licitação.

10.9. Cumprir todas as obrigações legais e fiscais.

10.10. Permitir o acompanhamento de qualquer serviço por técnicos do **DEPARTAMENTO**, sempre que este julgar necessário.

10.11. Entregar os serviços rigorosamente dentro das especificações exigidas pelo **DEPARTAMENTO**.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O Departamento efetuará os pagamentos, mensalmente, através de DOC Eletrônico direto na conta da empresa contratada, na última quarta ou sexta-feira, anterior ao 30º (trigésimo) dia, após a data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser protocolada pela empresa contratada no Protocolo Geral do DMAE, na rua Vinte e Quatro de Outubro, nº 200, bairro Moinhos de Vento, POA, no horário das 9:00 às 16:00 horas. Anexo à Nota Fiscal/Fatura, em papel timbrado da empresa, deverá ser informado o endereço completo da empresa, telefone, nome e nº do banco, nome e nº da agência e o nº da conta corrente, para fins de DOC Eletrônico. Estas informações deverão ser encaminhadas através de sedex (ou outro meio confiável para o fornecedor) para a Seção de Tesouraria, endereço acima, fone 3289-9797, ramal 9787, correio eletrônico: tesouraria@dmae.prefpoa.com.br. O pagamento poderá ocorrer diretamente junto ao órgão contratante ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

11.2. Somente serão pagos os valores correspondentes às parcelas dos serviços efetivamente realizados, atestadas pelo gestor do contrato no DMAE.

11.3. As faturas, que não estiverem corretamente formuladas, deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência à Contratada e o seu tempo de tramitação desconsiderado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



11.4. As notas fiscais/faturas com mais de um item de serviços só serão liberadas para pagamento quando todos os itens satisfizerem as exigências contidas no empenho e/ou contrato correspondente.

11.5. Estando sujeita a CONTRATADA a retenção das contribuições devidas à seguridade social, conforme disposto na Legislação Previdenciária, será procedida pelo Departamento a referida retenção, na forma da lei, obrigando-se a CONTRATADA a apresentar as faturas como exigida na legislação pertinente.

11.6. O pagamento será efetuado com os recolhimentos e retenções dos impostos (ISSQN, IR, INSS, etc) previstos na legislação vigente.

11.7.. Em relação ao ISSQN e INSS será observada a legislação vigente;

11.8 A **CONTRATADA** deverá discriminar, se for o caso, em cada fatura de execução de serviços, o valor relativo a materiais efetivamente aplicados ao serviço, pelo preço de aquisição, para fins do cálculo do ISSQN;

11.9. A **CONTRATADA** deverá destacar no corpo da Nota Fiscal/Fatura a base de cálculo e o valor da retenção do ISSQN e INSS;

11.10. A fatura que não contiver a discriminação referida nos itens **11.8. e 11.9.** será rejeitada pelo **DEPARTAMENTO**;

11.11. Constituem ônus exclusivo da Contratada, quaisquer alegações de direito, seja do Fisco seja de terceiros, por quaisquer incorreções na fatura;

11.12. Havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Departamento, o valor devido será atualizado pela Taxa Referencial (TR), ou índice oficial que venha a substituí-la, a ser calculado “pro rata die”, desde o dia do vencimento do pagamento, conforme o Calendário de Pagamento, até o dia do seu efetivo pagamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + I/100)n/30 \times VP],$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

I = índice escolhido pelo Departamento;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a efetivação deste, e

VP = valor da parcela (Nota Fiscal ou Fatura) a ser paga.

11.12.1. A atualização prevista neste item deverá ser solicitada, via protocolo, situado na Rua 24 de Outubro, 200, Bairro Moinhos de Vento, em até trinta (30) dias da data efetiva do pagamento, sob pena de preclusão.



12. REAJUSTE

12.1. Ultrapassado o período de **12 meses**, a contar da data limite para apresentação da proposta na licitação, poderá ser concedido reajuste do preço contratado, mediante requerimento escrito da contratada e entregue no Protocolo do DMAE na Rua 24 de Outubro, nº 200, Bairro Moinhos de Vento, no horário das 9 às 16 horas.

12.1.1. O requerimento de reajustamento deverá ser apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de implemento da anualidade da proposta.

12.1.2. Fica estipulado que a não apresentação do requerimento de reajustamento no prazo indicado no subitem anterior, caracterizará renúncia, por parte da CONTRATADA, ao direito de reajuste, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

12.2. Na hipótese de concessão de reajustamento, este será calculado com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, abrangendo o período compreendido entre a data da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anualidade.

12.3. A periodicidade de reajustamento, em sendo concedido nos termos do item 12.2 é anual, contada da data limite para apresentação da proposta na licitação, nos termos da legislação federal.

13. INFORMAÇÕES PARA FATURAMENTO:

- Departamento Municipal de Água e Esgotos
- CNPJ: 92.924.901/0001-98
- Inscrição Estadual: 096/2543470
- Endereço: Rua Vinte e Quatro de Outubro, 200.
- Bairro: Moinhos de Vento – CEP 90510-000 – Porto Alegre/RS.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa,



sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

14.2. O licitante sujeitar-se-á, ainda, às sanções de: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, sendo que poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual;

14.3. Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado será aplicada multa moratória de **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de **20%** (vinte por cento) sobre o valor total do pedido;

14.4. No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de **10%** (dez por cento) do valor total do objeto licitado;

14.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s) ou cobrada judicial/extra-judicialmente, a critério da Administração;

14.6. O prazo para defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

14.7. Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação da sanção no DOPA;

14.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município - ACS/SMF, e, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.

14.9. Para fins do cálculo do valor da multa, o valor do contrato será atualizado, de acordo com o IGP-M, ou índice oficial que venha a substituí-lo.

14.10. No caso de mora no pagamento da multa, incidirão juros, calculados com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, conforme art. 3º, da Lei Complementar nº 361/95.

15. DA RESCISÃO

15.1. Serão motivos de rescisão as hipóteses estabelecidas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

15.2. A rescisão poderá ser unilateral - pela Administração, amigável ou judicial de acordo com o disposto com os artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.



16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As despesas decorrentes da Contratação, objeto do presente Pregão, correrão por conta da dotação orçamentária sob o código **4000.1253.339039.50.01.00** do orçamento do DMAE;

16.2. As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

16.3. É facultada ao Pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

16.4. Consultas, e demais informações relativas ao presente Pregão serão prestadas na Equipe de Apoio Administrativo, da Central de Licitações do DMAE:

Endereço: Rua Gastão Rhodes, 222, 1º andar, Bairro Santana, Porto Alegre.

Horário: de Segunda a Sexta-feira das 8:30 às 11:30 e das 14:00 às 17:00h.

Fone 0XX-51 3289-9645/9643-Fax: 0XX -51 3289-9651

Endereço eletrônico: licitacoes@dmae.prefpoa.com.br;

16.4.1. Consultas e demais informações serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação. Não serão fornecidas informações verbalmente, devendo o interessado manifestar-se por escrito.

16.4.2. As impugnações ao ato convocatório do Pregão serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação.

16.4.3. As impugnações apresentadas via fac-símile deverão ser ratificadas pelo licitante, mediante documento original no primeiro dia útil subsequente;

16.4.4. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, antes da data prevista para a abertura da licitação.

16.4.5. Deferida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

16.5. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

16.5.1. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



16.5.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver, comprovadamente, suportado no cumprimento do contrato.

16.6. A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas descabendo, em tais casos, direito à indenização pelos licitantes;

16.7. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas;

16.8. Os julgamentos serão publicados no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA, o qual poderá ser adquirido no Centro de Editoração, sito na Rua Siqueira Campos, 1300, 7º andar, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, salvo se presentes todos os licitantes na sessão em que foi adotada a decisão, quando então serão intimados neste ato;

16.9. Cópias deste instrumento convocatório custarão R\$ 4,50 (quatro reais e cinqüenta centavos), devendo ser requisitado junto à Equipe de Apoio Administrativo, da Central de Licitações do DMAE, no endereço indicado no item 16.4;

16.10. O licitante é responsável, sob as penas da lei, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação;

16.11. A irregularidade que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento não constituirá causa de desclassificação;

16.12. A fusão, cisão e incorporação que não afete a execução do contrato, não ensejará a rescisão;

16.13. Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, para dirimir litígios resultantes deste instrumento convocatório.

16.14. É de responsabilidade da empresa interessada a consulta ao sítio www.portoalegre.rs.gov.br/licitacao para a verificação da publicação de eventuais alterações feitas no edital até a data da abertura da licitação.

Porto Alegre, 20 de maio de 2009.

Ana Marli Gerevini
Chefe da Seção de Editais e Programação



ANEXO I

PROPOSTA PADRÃO

LOTE 1

Objeto: Contratação para prestação de serviços clínicos radiológicos, mamografia e tomografias computadorizadas para funcionários do Departamento.

1. Serviços clínicos radiológicos, mamografias e tomografias computadorizadas			
EXAMES	Quantitativo	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1.1 RX de Tórax AP-Perfil	75		
1.2 RX de Crânio- AP-Perfil	10		
1.3 RX Coração e vasos da base	10		
1.4 RX Seios da Face e Cavun	50		
1.5 RX da Coluna Cervical-AP-Perfil-Obliqua	75		
1.6 RX da Coluna Dorsal AP-Perfil	15		
1.7 RX da Coluna Lombo Sacra –AP-Perfil –Obliqua	75		
1.8 RX Art. Coxo-Femural ou Quadril	20		
1.9 RX da Coxa	10		
1.10 RX da Perna	10		
1.11 RX do Joelho	15		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



1.12 RX do Calcâneo	15		
1.13 RX Art. Tíbio-társica ou Tornozelo	15		
1.14 RX do Pé	15		
1.15 RX do Ombro	10		
1.16 RX de Arcos Costais	10		
1.17 Mamografia	100		
1.18 Tomografia Computadorizada Cerebral com contraste	4		
1.19 Tomografia Computadorizada Abdominal	4		
1.20 Tomografia Computadorizada Pulmonar	4		
1.21 Tomografia Computadorizada Coluna Cervical	2		
1.22 Tomografia Computadorizada Coluna Lombo-Sacra	2		
VALOR TOTAL DO LOTE (R\$)			

Empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

 Assinatura do Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente
 Carimbo / identificação da empresa



ANEXO II

DECLARAÇÃO
de cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII. CF/88

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio do seu representante legal o (a) Sr. (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins de cumprimento ao disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, bem como que comunicará à Administração Municipal qualquer fato ou evento superveniente que altere a atual situação.

* Ressalva: (...) emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Porto Alegre, dede 2009.

Assinatura do Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente.
Carimbo/identificação da empresa

* Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA HABILITAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que a empresa..... cumpre com todas as condições de habilitação exigidas no presente edital.

Porto Alegre,de.....de.....

Assinatura do Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente.



ANEXO IV

CARTA DE CREDENCIAMENTO

A empresa..... credencia o(a)
Sr(a)..... CPF N.º....., CI N.º....., conferindo-
lhe todos os poderes necessários à prática de quaisquer atos relacionados à presente
licitação, assim como os poderes específicos para rubricar a documentação e as propostas,
apresentar reclamações, impugnações ou recursos e assinar atas.

Porto Alegre de de 2009.

Assinatura do Representante Legal
Carimbo da Empresa



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO INIDONEIDADE

Declaro, sob as penas da lei, para fins da Licitação, que a empresanão foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, Art. 87, da Lei n.º 8666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha a alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

Porto Alegre,de.....de.....

Assinatura do Representante Legal
Carimbo da Empresa



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal,....., CPF nº....., Carteira de Identidade nº....., declara, para fins de participação na licitação acima, sob as penas da lei, que é considerada:

() microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

() empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar 123/06.

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Caso Seja declarada vencedora do certame, promoveremos a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal.

Obs: **Anexar esta declaração junto com os documentos de credenciamento**, para efeitos de se beneficiar do regime diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06.

Assinatura do Licitante
Carimbo/identificação da empresa

Local/data



ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO Nº 003.080180.09.4-CNL

O **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS**, autarquia do Município de Porto Alegre - RS, CNPJ nº 92.924.901/0001-98, com sede na Rua 24 de Outubro nº 200, Bairro Moinhos de Vento, nesta Capital, doravante denominado **DEPARTAMENTO**, por seu Diretor-Geral, Engº Flávio Ferreira Presser, devidamente autorizado pelo Conselho Deliberativo, em sessão realizada em __/__/__, e a empresa _____, CNPJ _____, com endereço na Rua _____, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de acordo com o Pregão Físico nº 10/2009 – CNL (processo nº 003.080180.09.4) e a Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal 14.189/03 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas :

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. É objeto do presente contrato a **prestação de serviços clínicos radiológicos, mamografias e tomografias computadorizadas para funcionários do DEPARTAMENTO**, conforme a quantidade estimada na tabela abaixo:

EXAMES	TOTAL
1. Exames Clínicos Radiológicos/Mamografias/Tomografias	
1.1 RX de Tórax AP-Perfil	75
1.2 RX de Crânio- AP-Perfil	10
1.3 RX Coração e vasos da base	10
1.4 RX Seios da Face e Cavun	50
1.5 RX da Coluna Cervical-AP-Perfil-Obliqua	75



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



1.6 RX da Coluna Dorsal AP-Perfil	15
1.7 RX da Coluna Lombo Sacra –AP-Perfil –Obliqua	75
1.8 RX Art. Coxo-Femural ou Quadril	20
1.9 RX da Coxa	10
1.10 RX da Perna	10
1.11 RX do Joelho	15
1.12 RX do Calcâneo	15
1.13 RX Art. Tíbio-társica ou Tornozelo	15
1.14 RX do Pé	15
1.15 RX do Ombro	10
1.16 RX de Arcos Costais	10
1.17 Mamografia	100
1.18 Tomografia Computadorizada Cerebral com contraste	4
1.19 Tomografia Computadorizada Abdominal	4
1.20 Tomografia Computadorizada Pulmonar	4
1.21 Tomografia Computadorizada Coluna Cervical	2
1.22 Tomografia Computadorizada Coluna Lombo-Sacra	2



1.2. O DEPARTAMENTO se reserva o direito de não utilizar a totalidade estimada dos exames, sendo que no caso não caberá qualquer espécie de indenização à **CONTRATADA**, somente sendo pago os serviços efetivamente realizados.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. São obrigações da **CONTRATADA**:

2.1. Executar os serviços nos termos contratados, observada a legislação vigente.

2.2. Entregar os resultados dos exames, objeto do Contrato, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a obtenção, pela **CONTRATADA**, dos respectivos resultados.

2.3. Entregar os resultados dos exames em envelope fechado, devidamente identificado com o nome do funcionário, na Rua Gastão Rhodes, 210, Bairro Santana, quando assim solicitados pela área requisitante.

2.4. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.5. Prestar as informações solicitadas pelo **DEPARTAMENTO**, dentro dos prazos estipulados.

2.6. Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização durante a execução do objeto do contrato.

2.7. Não transferir a outros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, sem anuência prévia e escrita da Administração.

2.8. Manter em dia todas suas obrigações com terceiros, inclusive as de cunho trabalhista, estendendo-se a responsabilidade para os feitos judiciais decorrentes desta licitação.

2.9. Manter o número de funcionários suficiente para a realização das atividades contratadas, observada a jornada legal.

2.10. Cumprir todas as obrigações legais e fiscais.

2.11. Permitir o acompanhamento de qualquer serviço por técnicos do **DEPARTAMENTO**, sempre que este julgar necessário.

2.12. Entregar os serviços rigorosamente dentro das especificações exigidas pelo **DEPARTAMENTO**.



CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O recebimento dos serviços será feito rigorosamente dentro das especificações do **DEPARTAMENTO**.

3.2. Todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato correrão por conta da **CONTRATADA**, tais como impostos, taxas, seguros, transporte.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O valor estimado do presente Contrato é de R\$ (...)

4.1.1. O valor unitário dos serviços, constantes na tabela abaixo:

EXAMES	Valor Unitário (R\$)
1.1 RX de Tórax AP-Perfil	
1.2 RX de Crânio- AP-Perfil	
1.3 RX Coração e vasos da base	
1.4 RX Seios da Face e Cavun	
1.5 RX da Coluna Cervical-AP-Perfil-Obliqua	
1.6 RX da Coluna Dorsal AP-Perfil	
1.7 RX da Coluna Lombo Sacra –AP-Perfil –Obliqua	
1.8 RX Art. Coxo-Femural ou Quadril	
1.9 RX da Coxa	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



1.10 RX da Perna	
1.11 RX do Joelho	
1.12 RX do Calcâneo	
1.13 RX Art. Tíbio-társica ou Tornozelo	
1.14 RX do Pé	
1.15 RX do Ombro	
1.16 RX de Arcos Costais	
1.17 Mamografia	
1.18 Tomografia Computadorizada Cerebral com contraste	
1.19 Tomografia Computadorizada Abdominal	
1.20 Tomografia Computadorizada Pulmonar	
1.21 Tomografia Computadorizada Coluna Cervical	
1.22 Tomografia Computadorizada Coluna Lombo-Sacra	

4.2. Ultrapassado o período de **12 meses**, a contar da data limite para apresentação da proposta na licitação, poderá ser concedido reajuste do preço contratado, mediante requerimento escrito da contratada e entregue no Protocolo do DMAE na Rua 24 de Outubro, nº 200, Bairro Moinhos de Vento, no horário das 9 às 16 horas.

4.2.1. O requerimento de reajustamento deverá ser apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de implemento da anualidade.



4.2.2. Fica estipulado que a não apresentação do requerimento de reajustamento no prazo indicado no subitem anterior, caracterizará renúncia, por parte da **CONTRATADA**, ao direito de reajuste, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

4.3. Na hipótese de concessão de reajustamento, este será calculado com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, abrangendo o período compreendido entre a data da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anualidade.

4.5. A periodicidade de reajustamento, em sendo concedido nos termos do item 4.3 é anual, contada da data limite para apresentação da proposta na licitação, nos termos da legislação federal.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. O DEPARTAMENTO efetuará os pagamentos através de DOC Eletrônico direto na conta da empresa contratada, na última quarta ou sexta-feira, anterior ao 30º (trigésimo) dia, após a data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser protocolada pela empresa contratada no Protocolo Geral do DMAE, na rua Vinte e Quatro de Outubro, nº 200, bairro Moinhos de Vento, no horário das 9 às 16 horas. Para fins de pagamento através de DOC eletrônico a licitante vencedora deverá informar em papel timbrado o nome completo e endereço da empresa, telefone, pessoa para contato, nome e número do banco, nome e número da agência e o número da conta corrente. Estas informações deverão ser encaminhadas através de sedex (ou outro meio confiável para o fornecedor) para a Seção de Tesouraria, no endereço acima, fone (51) 3289.9797, ramal 9787 e correio eletrônico Tesouraria@dmae.prefpoa.com.br.

5.2. Somente serão pagos os valores correspondentes às parcelas dos serviços efetivamente realizados e atestadas pelo gestor do contrato do **DEPARTAMENTO**.

5.3. As faturas, que não estiverem corretamente formuladas, deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência à **CONTRATADA** e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

5.4. As notas fiscais/faturas com mais de um item de serviços só serão liberadas quando todos os itens satisfizerem as exigências contidas nos empenhos e/ou contratos correspondentes.

5.5. Estando sujeita a **CONTRATADA** a retenção das contribuições devidas à seguridade social, conforme disposto na Legislação Previdenciária, será procedida pelo **DEPARTAMENTO** a referida retenção, na forma da lei, obrigando-se a **CONTRATADA** a apresentar as faturas como exigida na legislação pertinente.

5.6. O pagamento será efetuado com os recolhimentos e retenções dos impostos (ISSQN, IR, INSS, etc) previstos na legislação vigente.



5.6.1. Em relação ao ISSQN e INSS será observada a legislação vigente.

5.6.2. A **CONTRATADA** deverá discriminar, se for o caso, em cada fatura de execução de serviços, o valor relativo a materiais efetivamente aplicados ao serviço, pelo preço de aquisição, para fins do cálculo do ISSQN.

5.6.3. A **CONTRATADA** deverá destacar no corpo da Nota Fiscal/Fatura a base de cálculo e o valor da retenção do ISSQN e INSS.

5.6.4 A fatura que não contiver a discriminação referida nos itens **5.6.2 e 5.6.3.** será rejeitada pelo **DEPARTAMENTO**

CLÁUSULA SEXTA

6. O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art.57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter as condições de habilitação e qualificação assumidas no procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA

8. O **DEPARTAMENTO** designará um funcionário do seu quadro de pessoal que irá acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA

9.1. Pela inexecução, total ou parcial, do presente contrato o **DEPARTAMENTO** poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista no item **9.3**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



III - Suspensão do direito de licitar e contratar com o município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

9.2. Poderá ser aplicada multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso na execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento).

9.3. Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou do contrato quando a **CONTRATADA**:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros sem a prévia autorização por escrito do **DEPARTAMENTO**.
- c) executar os serviços, objeto deste Contrato, em desacordo com as normas técnicas e/ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estaduais e Municipais;
- f) não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;
- g) não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte dos serviços contratados;
- h) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao **DEPARTAMENTO** ou a terceiros, independente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados.

9.4. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

9.5 As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas dos pagamentos, a critério exclusivo do **DEPARTAMENTO**, e quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.6. Para fins do cálculo do valor da multa, o valor do contrato será atualizado, de acordo com o IGP-M, ou índice oficial que venha a substituí-lo.

9.7. No caso de mora no pagamento da multa, incidirão juros, calculados com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia-SELIC, conforme art. 3º, da Lei Complementar nº 361/95.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



9.8. Havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Departamento, o valor devido será atualizado pela Taxa Referencial (TR), ou índice oficial que venha a substituí-la, a ser calculado “pro rata die”, desde o dia do vencimento do pagamento, conforme o Calendário de Pagamento, até o dia do seu efetivo pagamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + I/100)n/30 \times VP],$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

I = índice escolhido pelo Departamento;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a efetivação deste, e

VP = valor da parcela (Nota Fiscal ou Fatura) a ser paga.

9.8.1. A atualização prevista neste item deverá ser solicitada, via protocolo, situado na Rua 24 de Outubro, 200, Bairro Moinhos de Vento, em até trinta (30) dias da data efetiva do pagamento, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA DEZ

10. A **CONTRATADA** não poderá, transferir total ou parcialmente, o presente Contrato a terceiros, sem a prévia autorização por escrito do **DEPARTAMENTO** e responderá quanto aos encargos e indenizações devidos face à Legislação Trabalhista e Previdenciária, assegurando-se ao **DEPARTAMENTO** o direito de regresso no caso de condenação judicial.

CLÁUSULA ONZE

11. O não cumprimento das cláusulas deste Contrato, por qualquer uma das partes acarretará a rescisão deste, sujeitando a parte que injustamente tiver dado causa a indenização por perdas e danos, nos termos da Lei Civil.

11.1. Aplica-se, também, quanto à rescisão o disposto nos artigos 77, 78, 79 e 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE

12. São partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta da **CONTRATADA** no que couber, o Pregão Físico nº 10/2009 - CNL (proc. nº 003.080180.09.4), o Edital e seus anexos, e a Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA TREZE

13. A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta da dotação orçamentária:
4000.1253.3390.39.50.01.00.

CLÁUSULA QUATORZE

14. É eleito, para fins legais e questões derivadas deste ajuste o Foro de Porto Alegre-RS, com renúncia expressa a qualquer outro.

Do que, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, lavrou-se o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, que depois de lido às partes foi por elas ratificado e assinado.

Porto Alegre,

Assinaturas: